

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Normas para concessão de abono de faltas, regime de exercícios domiciliares e atividades compensatórias em casos de faltas justificadas aos aluno(a)s regularmente matriculados nos cursos da EESC ou matriculados em disciplinas oferecidas pela EESC, a partir de 08 de setembro de 2022.

Considerando que:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) vigente, estabelece que em cursos presenciais é obrigatória a presença de aluno(a)s e professores às aulas;

O Art. 84 do Regimento Geral da USP estabelece em 70% a frequência mínima dos aluno(a)s às aulas para que eles sejam considerados aprovados; os outros 30% é a porcentagem máxima a que o aluno(a) terá direito a faltar sem ser considerado reprovado por frequência;

As Resoluções da USP, CoG nº 5838/10 e 7510/18, estabelecem que cabe a Unidade definir sua própria sistemática para o efetivo controle de frequência dos aluno(a)s de Graduação;

Abono de faltas é um benefício que significa considerar a presença ao invés da ausência do aluno(a) à referida aula;

Exercícios Domiciliares é um regime de exceção regulamentado pelo Decreto-Lei 1.044/69 que visa oferecer aos aluno(a)s a compensação da ausência às aulas;

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo (EESC/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte instrução normativa:

Artigo 1º - Admite-se ABONO DE FALTAS nos estritos casos legais de:

I – aluno(a)s convocados para exercer o Serviço Militar (reservistas nos termos da Lei nº 4.375/64, alterada pelo Decreto-Lei 715/69, salvo militares de carreira);

II – aluno(a)s que participam de reuniões da CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, conforme § 5º do Art. 7º da Lei 10.861/04, na qualidade de

membro representante do corpo discente da instituição de educação superior, na qual se encontra matriculado;

III – em outras hipóteses legais, comprovadas pelo interessado.

§ 1º - O pedido de abono de faltas deve ser feito, pessoalmente ou por e-mail, ao Serviço de Graduação da EESC por meio de requerimento assinado pelo requisitante, anexando-se documentação comprobatória no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data do evento**.

§ 2º - Caso o(a) estudante tenha perdido prova/avaliação no dia da falta abonada, terá direito a uma nova avaliação, em data acordada entre docente e aluno, até 10 (dez) dias úteis após recebido o requerimento pelo Docente.

Artigo 2º - Admite-se REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR, em substituição às atividades presenciais, nos seguintes casos legais:

I – portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por (Decreto-Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969):

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II – aluna em estado de gestação, conforme Lei nº 6.202/75:

- a) a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses;
- b) em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

III – em outras hipóteses legais, comprovadas pelo interessado.

§ 1º - O aluno(a) que necessitar afastamento das atividades acadêmicas por prazo **SUPERIOR a 15 dias**, ou seu representante legal, deverá encaminhar ao Serviço de Graduação, pessoalmente ou por e-mail, o pedido via requerimento assinado e laudo médico emitido ou validado por médico da Unidade Básica da Saúde – UBAS, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de início do afastamento**.

§ 2º - As atividades domiciliares não contemplam disciplinas com aulas práticas (laboratório), seminários e atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.

§ 3º - Os planos das atividades serão elaborados pelo docente.

§ 4º - Por serem atividades de ensino, está implícito que será computada presença para o aluno(a) durante o regime domiciliar.

§ 5º - Os planos de atividades podem compreender provas, que devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e aluno(a), até 10 (dez) dias úteis após a data **FINAL** do afastamento.

Artigo 3º - Nos casos que não admitem abono de faltas ou estudos domiciliares, a falta será atribuída, mas o aluno(a) terá direito à ATIVIDADE COMPENSATÓRIA para recuperação de aprendizado.

§ 1º - A recuperação do aprendizado por atividade compensatória pode ser feita nos seguintes casos:

- por motivo de doença ou atendimento de emergência (até 15 dias);
- óbito do cônjuge ou parente de até primeiro grau (até 7 dias);
- serviço de júri;
- testemunha convocada para depor em processo judicial;
- alistamento eleitoral;
- doação voluntária de sangue;
- casamento do aluno(a);
- participação em certames (competições) e eventos científicos (até 3 dias).

§ 2º - Para solicitar atividade compensatória, o aluno(a) deverá encaminhar ao Serviço de Graduação, pessoalmente ou por e-mail, o pedido via requerimento

assinado e a documentação comprobatória no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data FIM da ocorrência.**

§ 3º - Atividades compensatórias restringem-se à substituição de provas ou trabalhos perdidos no dia/período da falta justificada. As atividades serão determinadas pelo docente. Atividades compensatórias não contemplam disciplinas com aulas práticas (laboratório), seminários, atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.

§ 4º - Provas devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e aluno(a), até 10 (dez) dias úteis após recebido o requerimento pelo Docente.

Artigo 4º - Esta instrução normativa revoga a deliberação da Comissão de Graduação de 23/05/1997 e Informação da Diretoria da EESC 01/97 que encaminhou a decisão da Comissão de Graduação. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

AMPARO LEGAL:

- Decreto-lei nº 715, de 30 de julho de 1969.
- Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.
- Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.
- Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.
- PORTARIA GR USP Nº 3740/2007
- REGIMENTO GERAL DA USP, Artigo 84